



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## LEI Nº 945/2021

### Ementa: Institui no Município o “Programa Leite Social”, destinado ao atendimento de idosos.

O Prefeito **MARCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município o “Programa Leite Social”, o qual objetiva fornecer leite para os idosos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único:** É considerado idoso, conforme estabelece o Estatuto do Idoso, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Artigo 2º** - Os critérios para recebimento do benefício instituído pela presente lei são os seguintes:

- I – o idoso deverá estar cadastrado no Cadastro Único;
- II – possuir renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;
- III – residir no município de Marapoama;
- IV – a concessão ter parecer favorável da Assistência Social da Proteção Social Básica;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

V - não estar institucionalizado em casa-lar, instituição de longa permanência ou similar.

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Assistência Social poderá analisar casos específicos, exarando o parecer correspondente pela procedência ou não do pedido.

§ 2º - Terão prioridade no projeto de que trata esta lei, os idosos inseridos em programas sociais dos governos federal, estadual e municipal.

**Artigo 3º** - O programa instituído pela presente lei será gerenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município.

**Artigo 4º** - O número de litros distribuídos aos idosos atendidos será definido pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, com a oitiva do Conselho Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 5º** - A entrega do leite será feita mediante cronograma elaborado pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, levando em conta a peculiaridade do produto entregue, em ponto de entrega definido pela mesma Coordenadoria.

**Artigo 6º** - A descaracterização de qualquer das situações disposta no artigo 2º desta lei, importará na perda imediata do auxílio.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da dotação do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama (SP), 22 de abril de 2021.

  
**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
Assistente Administrativo